



PROCESSO N.º 1123/2005

PROTOCOLO N.º 8.612.898-5

PARECER N.º 604/06

APROVADO EM 08/12/2006

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE COLORADO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio,
presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício n.º 3801/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1687/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência na data de 02 de agosto de 2006, retornando a este CEE em 22 de novembro de 2006, pelo ofício n.º 3457/06-GS/SEED.

2- Dados Gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1123/2005

• Regime de matrícula:
- para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga horária:
horas; - para o Ensino Fundamental Fase I – 1.200 (mil e duzentas) horas;
para o Ensino Fundamental Fase II – 1.200 (mil e duzentas) horas;
para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1123/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colorado		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Colorado – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colorado		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1123/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colorado NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 261 a 264.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Palmira Balestero Cardoso	- Língua Portuguesa - Matemática - Estudos da Sociedade e da Natureza	- Professor Primário - Pedagogia Plena



PROCESSO N.º 1123/2005

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Doraci Valester Furukawa	- Língua Portuguesa	- Letras – Português
Erileuza Nogueira Ono	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Mara Silvia Mateus Setim	- LEM – Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Silvia Gianetti	- Educação Física	- Educação Física
Flavia Classe	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Terezinha Scarpini Dimartini	- Ciências Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Renilde Dias da Silva	- História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
David Teixeira de Sousa	- Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marina Solange Barbiero	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês
Mara Silvia Mateus Setim	- LEM – Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Erileuza Nogueira Ono	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Édna Miguél Feijó Salatti	- Educação Física	- Educação Física
Sérgio da Silva Cambiriba	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Eliane Cristina Salata	- Química	- Química
Sirléia Regina Ferro Mazine	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Márcia Helena Antonelo	- Biologia	- Ciências – Hab. Biologia e Matemática
Maria Therezinha Gonçalves Calegari	- Geografia	- Estudos Sociais – Hab. História e Geografia
Odete Soares Nascimento Silva	- História	- Estudos Sociais – História

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 283 a 286).



PROCESSO N.º 1123/2005

Quanto ao uso do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a instituição de ensino atesta (fl. 25) , ao expor sua compreensão em relação à prática das aulas das referidas disciplinas, que não é necessário possuir o espaço físico, utilizando-se do Parecer n.º 95/99-CEE, exarado por este Conselho Estadual de Educação, conforme segue:

“Segundo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ explicitam a não obrigatoriedade de espaço nos estabelecimentos de ensino, reforçando o princípio pedagógico da contextualização que se quer implementar neste Centro de Educação.”

No entanto, cabe esclarecer que o Parecer n.º 95/99-CEE, ao tratar sobre o laboratório de Ciências, afirma tacitamente a sua necessidade e jamais seu descarte, conforme podemos observar nas transcrições das folhas 4 e 5 que seguem:

“...é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação – equivocada, certamente – da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do “mínimo” necessário (grifo nosso) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço das realidades “virtuais” (grifo nosso): livros poderiam ser buscados na internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados ‘mínimos’ deve valer para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado ‘laboratório’ acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão O. F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Graus). Mas não significará, jamais sua ‘dispensabilidade’ pura e simples” (grifo nosso).



PROCESSO N.º 1123/2005

Assim, fica evidente que o referido Parecer deste Conselho Estadual de Educação, jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências, no Ensino Fundamental. Pelo contrário, afirma sua necessidade e, sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino apresenta o relatório de vistoria contendo ressalvas e justifica a ausência do laudo da seguinte forma:

“Eu, Maria Helena Canonici Valério, RG n.º 960506-1 PR, Diretora do CEEBJA de Colorado – EFM, situado neste Município de Colorado, venho me Comprometer a buscar junto aos órgãos mantenedores do estabelecimento, financiamento para o cumprimento das exigências constantes do laudo n.º 249010 do Corpo de Bombeiros, e laudo da Vigilância Sanitária n.º 075/2006, o mais breve possível.

Para tanto o Conselho Escolar se compromete conjuntamente neste trabalho de cumprimento das exigências legais, garantir a todos que convivem neste espaço público, segurança e salubridade.”

(...)

“ Venho através do presente, informar a Vossa Senhoria que o valor dos custos para as exigências do Corpo de Bombeiros, é de aproximadamente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 264/05 (cf. fl. 281), do NRE de Maringá, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1687/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colorado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização dos cursos terá validade por dois anos, a partir



PROCESSO N.º 1123/2005

da data de publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

A Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A Deliberação 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.